

PROPOSTA DE LEI N.º 23/XIV (GOV)

Estabelece um regime excecional de flexibilização da execução das penas e das medidas de graça, no âmbito da pandemia da COVID-19.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

“Artigo 1.º

[...]

1 – [corpo do artigo]

2 – A aplicação das medidas previstas na presente lei depende da verificação dos seguintes pressupostos cumulativos, relativamente a cada caso concreto:

- a) Não representar risco de prática de novos crimes pelo condenado, nos termos de parecer vinculativo da Direção-Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção;
- b) Não provocar alarme social, tendo em conta o crime pelo qual foi condenado;
- c) Não representar risco de contágio de COVID-19, nem risco para a saúde pública.

3 – As medidas previstas na presente lei não se aplicam a condenados por crimes cometidos contra membro das forças policiais e de segurança, das forças armadas e funcionários e guardas dos serviços prisionais, no exercício das respetivas funções.

Artigo 2.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – O perdão a que se referem os n.ºs 1 e 2 implica o cumprimento do remanescente do tempo de prisão, quando de duração superior a 6 meses, em regime de permanência na habitação com utilização de meios técnicos de controlo à distância, nos termos da Lei n.º

33/2010, de 2 de setembro.

6 – O perdão a que se referem os n.ºs 1 e 2 é concedido sob condição suspensiva de o condenado dar o seu consentimento à utilização de meios técnicos de controlo à distância que, nos termos do artigo 7.º do respetivo regime legal e para os efeitos da presente lei, pode ser dado perante o Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais”.

Artigo 5.º-A

Regresso ao meio prisional

Em qualquer das circunstâncias que, nos termos da presente lei, ditam o regresso do condenado ao meio prisional, há lugar ao cumprimento prévio de um período de quarentena de 14 dias, nos termos que tenham sido determinados pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção”.

Palácio de S. Bento, 7 de abril de 2020

Os Deputados,

Telmo Correia